

CONTRATO Nº 004/2025			
ADM/E-Protocolo:	007/2025 – 23.362.552-3		
Modalidade:	Dispensa de licitação nº 004/2025		
Contratada:	Ligga Telecomunicações S/A CNPJ/MF nº 04.368.865/0001-66		
Objeto:	Contratação de empresa autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para operar serviços de comunicação multimídia (SCM para prestar serviços de acesso à Internet), conforme especificações deste Termo de Referência (Ligga Fibra velocidade de 300 Mbps)		
Valor global estimado:	R\$ 11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais)		
Vigência:	Início:	25/02/2025	Término: 24/02/2030

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, PR, CEP: 80.420-063, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, José Eduardo Bekin, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 47.798.357-7 e CPF/MF sob nº 099.429.538-33, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.865/0001-66, com sede na Av. Vicente Machado, nº 1001, Batel, Curitiba, Paraná, CEP 80420-011, neste ato representada pelo seu Gerente Comercial GOV, Sr. Paulo Celso Weigert Lobo, brasileiro, casado, maior e capaz, Bacharel em Ciências da Computação, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.463.018-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 597.890.349-20, com endereço comercial na sede da Ligga Telecomunicações S/A, telefone (41) 97400-9603, e-mail licitacao@liggavc.com.br ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e pela Decreto Estadual nº 10.086/2022 e de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas e mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento do serviço Ligga Fibra disponibilizando conectividade à rede mundial Internet, conforme especificações do Termo de Referência e as definições e condições estabelecidas no presente instrumento contratual (**velocidade de 300 Mbps**).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins e efeito deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

- CLIENTE** ou **CONTRATANTE**: pessoa jurídica ou física que possui vínculo com a contratada;
- INTERNET**: conglomerado de redes em escala mundial de milhões de computadores interligados pelo TCP/IP que permite o acesso a informações e todo tipo de

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063



transferência de dados.

c) **ENDEREÇO IP:** designação dinâmica ou estática de *IP-Internet Protocol* utilizado durante a prestação do serviço para acesso à internet, conforme submodalidade contratada.

d) **INTERFACE:** ponto (porta) para conexão física e lógica entre os respectivos equipamentos das partes, disponibilizado pela contratada à contratante para prestação do serviço.

e) **SERVIÇO DE ATIVAÇÃO/CONFIGURAÇÃO:** valor em reais devido pela contratante à contratada em razão da instalação dos recursos iniciais para fruição da prestação do (s) serviço (s) contratado (s).

f) **MENSALIDADE:** valor em reais faturado e cobrado mensalmente pela contratada em decorrência do uso pela contratante do (s) serviço (s) objeto deste contrato.

g) **SERVIÇO DE REMANEJAMENTO:** valor em reais devido pela contratante em razão de serviço prestado pela contratada para atendimento de solicitação de mudança de endereço ou de relocação de equipamento, interna ou externamente ao local onde esteja instalado.

h) **VELOCIDADE DE DOWNLOAD:** quantidade de dados transferidos a cada segundo na Internet, através do serviço contratado, de um computador ou equipamento remoto para um computador ou equipamento conectado na rede local da contratante.

i) **VELOCIDADE DE UPLOAD:** quantidade de dados transferidos a cada segundo na Internet, através do serviço contratado, de um computador ou equipamento conectado na rede local da contratante para um computador remoto ou equipamento.

j) **GARANTIA DE BANDA:** velocidade mínima de conexão à Internet garantida pela contratada, independente do horário de acesso pela contratante, apresentada em percentual à velocidade nominal do serviço.

k) **CANCELAMENTO:** interrupção definitiva da prestação do (s) serviço (s) a pedido da contratante.

l) **ENCERRAMENTO:** interrupção definitiva da prestação do (s) serviço (s) por iniciativa da contratada.

m) **SUSPENSÃO:** interrupção temporária da prestação do (s) serviço (s), por iniciativa da contratada, em razão de pendência de pagamento pela contratante ou motivada pelo descumprimento das cláusulas 4.3.7, 4.3.15 e/ou 4.3.16.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com início em **25 de fevereiro de 2025** e término em **24 de fevereiro de 2030**.

3.2. A rescisão antecipada deverá ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da Invest Paraná.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Obrigações e responsabilidades comuns da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Executar, em conjunto, testes de aceitação dos serviços, no momento da ativação dos serviços pela contratada.

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Ac PC IC



4.1.2. Ressarcir custos de reparação de equipamento e/ou de instalação da outra parte, quando causados comprovadamente e a qualquer tempo por representante da parte reclamada, nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do serviço contratado.

4.1.3. Assumir, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, a responsabilidade perante a outra parte por toda perda, dano direto e despesa comprovada na forma da Lei, resultantes de conduta ou omissão culposa e ou dolosa, seja de empregado, preposto, agente ou terceiro contratado, durante a execução deste acordo, observado o disposto no item 4.1.4.

4.1.4. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á a dano direto, comprovado pela parte prejudicada, excluídos eventual dano indireto, força maior, caso fortuito, insucesso comercial e lucros cessantes.

4.1.5. Notificar a outra parte quando afetada por caso fortuito ou força maior que interfira na prestação do serviço, informando sobre a extensão do fato e sobre o prazo durante o qual estará inabilitada a cumprir ou atrasará o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

4.1.6. Notificar a outra parte quando estiverem cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, restabelecendo a situação original deste contrato.

4.1.7. Cumprir todas as demais respectivas obrigações e responsabilidades não afetadas por caso fortuito ou força maior, quando estes casos prejudiquem apenas parcialmente a execução das obrigações deste contrato.

4.1.8. Respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra parte e ou de fornecedores, e informar de imediato qualquer violação de que venha a ter conhecimento.

4.1.9. Utilizar o nome, a marca, o logotipo, o símbolo do respectivo titular, somente por meio de consentimento, sempre por escrito, da outra parte.

4.2. Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

4.2.1. Prover a conexão à rede mundial Internet, respeitando as características definidas no plano de serviços escolhido pela contratante e definidos no presente instrumento.

4.2.2. As atuações da contratada, inclusive para correções de falhas, restringem-se à sua infraestrutura de telecomunicações a Rede de Serviços até a interface física, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistemas de contratante.

4.2.3. Atender às reclamações da contratante sobre falhas e corrigir em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus à contratante, desde que os danos causados não sejam de responsabilidades desta.

4.2.4. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a contratante, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.

4.2.5. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade,

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

AC PC IC



modificações estas que não acarretarão ônus para a contratante. Excetuam-se da necessidade de aviso prévio as intervenções realizadas durante os períodos caracterizados como “janela de manutenção”.

4.2.6. A contratada reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do serviço desde que seja de qualidade equivalente ou superior, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida no presente Contrato. As modificações deverão ser comunicadas por escrito à contratante, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. As modificações serão efetuadas pela contratada sempre que elas se façam necessárias, devido à atualização de programas, equipamentos e soluções tecnológicas utilizadas na sua Rede de Serviços.

4.2.7. A contratada não será responsável por acessos não autorizados a facilidade e/ou equipamentos da contratante ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações da contratante.

4.2.8. A contratada não será responsável por quaisquer perdas, danos, consequências ou quaisquer outros danos indiretos sob égide deste Contrato.

4.2.9. Avisar a contratante, com antecedência mínima prevista pela legislação sobre a suspensão do (s) serviço (s) em razão de pendência de pagamento.

4.2.10. Providenciar a reativação do serviço suspenso em até 24 (vinte e quatro) horas após confirmação do pagamento, exceto quando esse prazo findar aos sábados, domingos ou feriados.

4.2.11. Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação da contratante.

4.2.12. Medir o plano de consumo do (s) serviço (s) prestado (s) sob demanda, definido (s) neste Contrato, de acordo com o período de medição escolhido pela contratante.

4.2.13. Fornecer à contratante velocidade de conexão conforme definida no plano de serviços, cujo desempenho estará condicionado a disponibilidade momentânea de todos os meios alocados pelos diversos provedores da Internet em cada conexão utilizada.

4.2.14. É responsabilidade da contratada prestar adequadamente o serviço Ligga Fibra (Banda Larga), em conformidade com a legislação pertinente, em especial com a regulamentação do Serviço de Comunicação Multimídia e disponibilizar as informações referentes ao serviço e suas respectivas condições comerciais através do site <http://www.liggavc.com.br/> ou mesmo de outro veículo pertinente, disponibilizado à contratante para consulta.

4.3. Obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

4.3.1. Permitir o acesso de empregados ou prepostos da contratada às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a fiscalização das quantidades dos serviços em operação e em cobrança, manutenção e conservação dos equipamentos da propriedade da contratada, devendo tomar as providências administrativas que garantem o livre exercício de tais atividades.

4.3.2. Prover, instalar e manter a infraestrutura necessária ao serviço contratado, incluindo configurações de seus equipamentos da rede interna, reservando área para instalação dos equipamentos de conexão da contratada, bem como fornecimento de energia para os equipamentos ali instalados, às suas expensas.

4.3.3. Aceitar tacitamente a data e o resultado dos testes dos serviços de ativação, para

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

AC PC IC



todos os efeitos previstos neste contrato, quando da impossibilidade de participação ou ausência naqueles testes, com inobservância do subitem 4.1.1.

4.3.4. Comunicar à contratada qualquer anormalidade observada no serviço contratado, sendo que o prazo previsto em 4.2.3. terá seu início a contar do recebimento desse comunicado pela contratada.

4.3.5. Cumprir prazos e condições contidas nos documentos de cobrança recebidos da contratada em decorrência da prestação do (s) serviço(s).

4.3.6. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelos os efeitos causados por prática de qualquer ilícito civil, criminal e ou administrativo, por acessos não autorizados a equipamentos e sistemas de informática ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de sua propriedade.

4.3.7. Responsabilizar-se, com exclusividade, pela utilização do (s) serviço (s) apenas para os fins aos quais se prestam, evitando prática, por pessoal próprio ou terceirizado, nos meios de transmissão e equipamentos colocados à sua disposição pela contratada, incluindo, mas não se limitando a:

a) Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento.

b) Alteração e ou destruição de quaisquer dados de outros usuários conectados à rede Internet.

c) Uso dos serviços como ferramenta para praticar ato ilícito ou em auxílio a qualquer meio ilegal.

d) Comercialização, cessão, compartilhamento ou revenda do (s) serviço (s) contratado (s), ou parte destes, a terceiros, sem a devida autorização da contratada.

e) Colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal ou que ofenda a moral e os bons costumes.

4.3.8. Isentar a contratada de responsabilidade, por acessos sem autorização a equipamentos e sistemas de informática ou pela prática de quaisquer ilícitos civis, criminais e ou administrativos, bem como por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, de arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de propriedade da contratante.

4.3.9. Manter íntegros os equipamentos disponibilizados pela contratada, evitando quaisquer alterações físicas e ou lógicas, sob pena indenização ou de perda de garantia.

4.3.10. Manter dados cadastrais atualizados junto à contratada e perante as entidades reguladoras da Internet no Brasil, este quando aplicável.

4.3.11. Manter registros que identifiquem o usuário do endereço IP fornecido pela contratada, nos casos de redistribuição.

4.3.12. Preservar dados e ou restrições de acesso, considerando que a prestação do(s) serviço (s) pela contratada exclui o fornecimento de mecanismos adicionais de segurança lógica de rede, filtros ou priorização de pacotes.

4.3.13. Responder aos órgãos reguladores da Internet no Brasil e ou a terceiros, responsabilizando-se pelas consequências oriundas da utilização do endereço IP e por incidentes de segurança de rede, inclusive com a implementação de correções em sistemas, quando necessário.

4.3.14. Comunicar ao Centro de Operação da contratada, imediatamente, qualquer anomalia e ou irregularidade observada no desempenho do (s) serviço (s) contratado

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

AC PC IC



(s), utilizando os canais especificados no item 8.10.

4.3.15. Realizar a conexão do (s) serviço (s) contratado (s) somente com outros serviços de telecomunicações que estejam em conformidade e em observância com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL e ou outras entidades competentes.

4.3.16. Conectar aos equipamentos da contratada, equipamentos com certificação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, sempre que exigida.

4.3.17. Responsabilizar-se por eventual infração ao direito de uso de *softwares* e programas protegidos por marcas e patentes, respondendo por qualquer indenização devida e ou reclamação sobre utilização inadequada de produto protegido.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E ENCARGOS

5.1. Todos os serviços prestados, inclusive os serviços opcionais, serão cobrados mensalmente, através da respectiva nota fiscal/fatura, com demonstrativo contendo a relação atualizada de todos os serviços contratados e o respectivo documento de cobrança. O pagamento ratifica concordância com o rol de serviços cobrados pela contratada.

5.2. A nota fiscal-fatura mensal será encaminhada por meio eletrônico à contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data de vencimento, estando a reprodução do documento original disponível no *site* da contratada

5.3. Esclarecimentos adicionais sobre os valores e serviços faturados poderão ser obtidos via Central de Atendimento da contratada.

5.4. Não havendo o pagamento da fatura, nem a contestação do débito por parte da contratante junto a Central de Atendimento da contratada, será encaminhado aviso de cobrança alertando da existência de débito vencido, encargos moratórios aplicáveis e prazos para suspensão e encerramento dos serviços.

5.5. O pagamento dos serviços prestados será realizado pela contratante de acordo com as instruções constantes no documento de cobrança, sem isenção da responsabilidade de pagamento pela impossibilidade do recebimento da nota fiscal-fatura no prazo previsto.

5.6. A data de vencimento para cobrança pelos serviços prestados, obedecerão às opções registradas pela contratante no momento da contratação do(s) serviço(s).

5.7. O período de medição, para fins de faturamento e de cobrança dos serviços contratados, inicia na data de ativação constante na ficha de ativação, com cálculo *pro-rata die* quando cabível, em função da escolha da data de vencimento pela contratante.

5.8. Através de registro de reclamação à Central de Atendimento ao Cliente, a contratante poderá contestar a ativação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação. Após este prazo, os serviços serão considerados ativados para fins de faturamento e cobrança, sem direito à prorrogação e ou adiamento pela falta de utilização pela contratante.

5.9. Valores

5.9.1. O preço mensal do serviço contratado será a quantia de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais), totalizando o valor de R\$ 11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais) para o prazo de 60 (sessenta) meses, ao qual encontram-se inclusos os impostos, conforme a legislação aplicável. A criação, alteração, modificação e/ou

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

AC PC IC



extinção de tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou modificadas as alíquotas dos atuais, dada nova interpretação pelo Fisco Municipal, Estadual e/ou Federal, serão aplicados sobre os preços do Serviço.

5.9.2. Os valores relativos a serviços de reinstalações, remanejamentos, mudanças e retiradas eventualmente solicitadas pela contratante serão cobrados 30 (trinta) dias após a execução, mediante orçamento prévio aprovado pela contratante.

5.9.3. Em havendo alterações de endereço de entrega do servidor contratado, a importância a ser paga terá valor correspondente à topologia atualizada, consoante as solicitações de contratante, respeitando-se o cálculo *pro-rata* dia da vigência das alterações.

5.10. Reajuste

Os valores referidos no item 5.9.1 serão reajustados de acordo com o seguinte critério:

5.10.1. A cada 12 (doze) meses ou em periodicamente diferente, desde que permitido pela legislação aplicável ou órgão regulador da atividade da contratada) ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas partes para substituí-lo.

5.11. Encargos por Atraso no Pagamento

5.11.1. O não pagamento dos valores mensais devidos à contratada, na data de vencimento, sujeitará a contratante, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

5.11.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento de cada fatura.

5.11.1.2. Atualização do valor devido do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, corrigida pelo Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna (IGP-DI), pelo período de atraso, inclusive *pro-rata die*, ou na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outros critérios que venham a substituí-lo por força da lei.

5.11.2. Decorridos 10 (dez) dias do vencimento da obrigação, em caso de inadimplência, o (s) serviço (s) contratado (s) estará (ão) sujeito (s) à suspensão, mediante prévio aviso pela contratada.

5.11.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento de qualquer valor sem pagamento ocorrerá, independente de aviso, o encerramento do contrato e a contratada recolherá os equipamentos próprios instalados nas dependências da contratante.

5.12. Início do faturamento dos serviços.

5.12.1. O início do faturamento dos serviços corresponde à data de ativação dos serviços pela contratada.

5.12.2. A data de ativação dos serviços é aquela em que se encerrar os testes de aceitação conjuntos definidos em 4.1.1.

5.12.2.1. Na impossibilidade da contratante realizar/participar dos testes de ativação em conjunto, no momento da entrega dos circuitos, a contratada executará os testes unilateralmente, e os serviços serão considerados como ativados e aceitos.

5.12.3. Após a realização dos procedimentos de testes de ativação, a contratada emitirá um termo de ativação do serviço.

5.12.4. A contratante poderá contestar por meio de correspondência registrada, a ativação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063



de ativação, sendo que após este prazo, os serviços serão considerados ativos, não cabendo qualquer contestação e reclamação posterior relativa à data de ativação dos serviços.

5.12.5. A contratada somente aceitará contestações e reclamações da ativação dos serviços quando os mesmos não estiverem atendendo às características constantes do presente Contrato.

5.12.6. Mesmo que a contratante não atenda aos requisitos técnicos e operacionais sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no presente Contrato, e dentro do prazo para a ativação respectiva, a contratada ficará autorizada a iniciar o faturamento assim que os serviços sejam disponibilizados para a contratante, independentemente de sua utilização ou não.

6. CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÕES E RELOCAÇÕES

6.1. O cancelamento do (s) serviço (s) será realizado exclusivamente através de e-mail direcionado ao Gestor do Contrato.

6.2. Alterações nas características e ou configurações de equipamentos ou do (s) serviço (s) e ou mudança de endereço solicitadas pela contratante estão condicionadas à avaliação técnica pela contratada.

6.3. Nos casos de mudança de endereço, o novo local deverá estar dentro da área de abrangência da rede da contratada. Confirmada tal condição, será disponibilizada proposta comercial para o atendimento da solicitação.

6.3.1. Após aprovação pela contratante, a contratada atenderá solicitação para alteração e ou mudança no prazo máximo de 30 (trinta) dias, condicionados ao atendimento pela contratante dos requisitos mínimos de infraestrutura local.

6.3.2. O valor do serviço de remanejamento será cobrado na mensalidade subsequente ao da conclusão do serviço.

6.4. No decorrer do processo de remanejamento, poderá ser identificado pela contratada a inviabilidade técnica de atendimento. Nesta situação, a contratante ficará isenta do pagamento do serviço de remanejamento, sem isentá-la das demais penalidades decorrentes deste contrato, no caso de cancelamento.

6.5. O período de faturamento do (s) serviço (s) cancelado (s) encerra-se na data do recebimento da solicitação pela contratada, permanecendo vigentes as obrigações de pagamento relativas ao período em que o (s) serviço (s) foi (ram) prestado (s).

7. CLÁUSULA SÉTIMA — RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

7.1. Por mútuo acordo entre as partes.

7.2. Em razão da falência e/ou concordata de uma das partes.

7.2.1. No caso da rescisão do Contrato com base nos dois itens anteriores (7.1 e 7.2), não haverá obrigação das partes de ressarcir uma à outra.

7.3. Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, as partes, após o cumprimento das respectivas obrigações até então vencidas, firmarão Termo de Rescisão, dando mútua quitação das obrigações assumidas neste instrumento.

7.5. Em hipótese alguma a rescisão do presente Contrato desobrigará o contratante do pagamento dos valores devidos à contratada em função dos serviços prestados

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063



anteriormente à rescisão.

7.6. Em caso de término ou rescisão deste Contrato, a contratante se obriga a cessar imediatamente o uso de eventuais informações proprietárias ou confidenciais relacionadas a este Contrato, bem como de quaisquer códigos, acesso ou endereços fornecidos pela contratada, em virtude dos serviços, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.

8. CLÁUSULA OITAVA — DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As disposições deste Contrato poderão ser revistas em razão de alterações supervenientes da legislação.

8.2. A contratada poderá, mediante prévio aviso, alterar ou modificar as características técnicas do (s) serviço (s) contratado (s) a qualquer tempo, sendo facultado à contratante a opção de migração, mediante solicitação através da Central de Atendimento ao Cliente da contratada.

8.3. Mediante prévio comunicado à contratante, atualizações neste instrumento poderão ser realizadas pela contratada, de forma a refletir adequadamente o entendimento de eventuais modificações em características técnicas de serviço (s) contratado (s) ou refletir a necessidade de ajuste por exigência legal ou repactuação de outras condições nele estabelecidas.

8.4. A abstenção por qualquer das partes do exercício do direito ou de faculdade que lhes assista o presente Contrato, ou a concordância com atraso no cumprimento de obrigação da outra parte, mantém direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a critério exclusivo de cada uma, sem alterar as condições estipuladas neste acordo.

8.5. É vedada às partes, seja a que título for, a cessão, transferência e ou subcontratação, parcial ou total, dos direitos e ou obrigações adquiridas e ou assumidos em decorrência deste Contrato.

8.6. As partes reconhecem o presente Contrato como título executivo, na forma dos artigos 783 e seguintes, do Código de Processo Civil.

8.7. As cláusulas deste Contrato que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas à remuneração, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão do presente instrumento pelo prazo adicional de 5 (cinco) anos.

8.8. Na hipótese de que qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato possa ser declarada inválida, ilegal ou inexecutível, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições permanecerão vigentes, de qualquer modo.

8.9. A regulamentação associada aos serviços que são especificados neste Contrato pode ser encontrada no site da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL — com a qual também poderão ser mantidos contatos: através da Central de Atendimento - telefone 1331; através de correspondência para a Assessoria de Relações com o Usuário — ARU, SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940; ou através de atendimento pessoal na Sala do Cidadão, à Rua Vicente Machado, nº 720, Batel, CEP 80420-011, Curitiba-PR.

8.10. O atendimento pela contratada será realizado pela Central de Atendimento ao Cliente — 0800 414181 - durante as 24 horas do dia.

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063



8.11. A contratante autoriza o envio de *e-mails*, mala direta, encartes ou qualquer instrumento de comunicação utilizado para oferta de serviços e ou produtos da contratada ou de parceiras desta. Tal autorização pode ser revogada, a qualquer momento, através de solicitação da contratante à Central de Atendimento ao Cliente da contratada.

8.12. Cabe a cada parte, bem como às demais empresas encarregadas da execução do (s) serviço (s) ora contratado (s), particularmente e com exclusividade, o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, securitárias, fiscais e tributárias, na forma da legislação em vigor, sem estabelecimento de vínculo empregatício com funcionário, dirigente e ou preposto umas das outras, nem tampouco o estabelecimento de qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário.

8.13. Comunicações. As Partes ajustam, desde já, que as intimações, citações ou notificações, poderão ser realizados por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) ou pelas demais hipóteses previstas no Código de Processo Civil, para os endereços físicos ou eletrônicos informados no Anexo – Termos e Condições Específicas, sendo considerada como recebida a comunicação devidamente confirmada pelo destinatário. As comunicações cotidianas ordinárias entre as Partes poderão ser realizadas mediante e-mail, através dos endereços informados entre as Partes.

8.14. Caso Fortuito ou Força Maior. Não constituirá infração contratual, tampouco nenhuma das Partes será responsável perante a outra, por falhas ou atraso no desempenho das obrigações deste Contrato quando, comprovadamente, sejam decorrência direta de eventos de força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

8.15. Alterações. Quaisquer alterações a este Contrato somente serão válidas se formalizadas através de aditivo assinados pelas Partes.

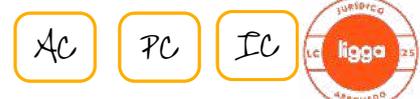
8.16. Cessão do Contrato a Coligadas. A LIGGA poderá ceder os direitos e obrigações deste Contrato, a qualquer momento, sem necessidade de autorização ou qualquer tipo de formalização, para qualquer pessoa jurídica coligada. Para fins deste Contrato, “coligada” significa uma pessoa que controla, é controlada por ou está sob o controle comum da LIGGA, entendendo-se que uma pessoa será considerada como “controladora” da outra, para efeitos da presente definição, se tal pessoa, direta ou indiretamente, deter 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital votante de tal pessoa, ou ainda tiver o poder de dirigir ou determinar a direção da administração de uma pessoa.

8.17. Vinculação. As cláusulas e condições do presente instrumento obrigam as Partes, seus sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constantes.

8.18. Inexistência de Mandato. As Partes reconhecem expressamente que a CONTRATADA não é mandatária ou procuradora da LIGGA, não podendo, deste modo, assumir responsabilidades ou obrigações em nome da LIGGA.

8.19. Livre Negociação. As Partes declaram que o presente Contrato resulta de negociação na qual ambas tiveram ampla liberdade para avaliar, discutir, propor alternativas e alterações nas condições que originalmente balizaram as tratativas e que resultaram nas obrigações e direitos ora acordados. Declaram, ainda, que, durante a

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063



referida negociação, tiveram as Partes a oportunidade de avaliar todas as consequências e riscos decorrentes deste Contrato.

8.20. Novação. A tolerância por qualquer das Partes no descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a todo tempo.

8.21. Inexistência de Vínculo. Este Contrato não estabelece entre as Partes qualquer vínculo societário, solidariedade, nem convencionada qualquer associação ou outra forma de sociedade.

8.22. Assinatura Eletrônica/Digital e Dispensa de Testemunhas. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma Lexio®.

9. CLÁUSULA NONA — SUB-ROGAÇÃO

9.1. O presente Contrato obriga as partes por si e seus sucessores. Em caso de transferência da autorização da contratada, bem como de reestruturação societária das partes, sub-rogação à entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — CONFIDENCIALIDADE

10.1. As partes obrigam-se a manter e fazer com que seus empregados e representantes mantenham em confidencialidade informações sigilosas e sensíveis (informações proprietárias) de qualquer natureza a- que venham a ter conhecimento em razão deste Contrato, na medida em que a confidencialidade tenha sido indicada ou se resultar inequivocadamente da própria natureza das informações.

10.2. Cada parte se obriga a respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra parte e/ou dos fornecedores desta e informar de imediato cada um deles, qualquer violação de que venha a ter conhecimento.

10.3. Cada parte se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra Parte e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual e negocial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra parte e/ou fornecedores desta, conforme o caso.

10.4. Cada parte adotará medidas de proteção das informações relativas aos serviços, tão ou mais rigorosas do que aquelas adotadas pela outra parte, para evitar que essas informações sejam de qualquer modo violadas, divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer maneira transferidas pela parte em questão, seus diretores, empregados, prepostos ou quaisquer terceiros.

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — REQUISITOS DE INFRA-ESTRUTURA INTERNA DE INFORMÁTICA

11.1. Requisitos de infraestrutura

11.1.1. São de responsabilidade de contratante, sem se limitar a eles, os itens e as condições seguintes:

11.1.1.1. Prover, instalar e manter a infraestrutura necessária à disponibilização do serviço contratado.

11.1.1.2. Fornecer dutos livres, quando necessário, para passagem de cabo óptico na edificação onde será instalado o modem ou equipamento de conexão.

11.1.1.3. Disponibilizar bandeja ou suporte para instalação do modem ou equipamento de conexão.

11.1.1.4. Fornecer energia para alimentação ininterrupta em 127Vca monofásica ou 220Vca, com tomada de 3 pinos tipo 2P+T com o terceiro pino aterrado instalada com distância de até um metro e meio da posição do equipamento terminal.

11.1.1.5. Garantir que o aterramento da tomada seja a mesma utilizada para o equipamento de conexão da contratante.

11.1.1.6. Fornecer e conectar o cabo de interligação compatível com a interface digital solicitada.

11.1.2. Manter o local de instalação livre de agentes agressores, como infiltração de água, gases nocivos e outros, e sem materiais estranhos que possam afetar o desempenho e a integridade dos equipamentos, preservando correto funcionamento destes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 177, da Lei nº 14.133/2021, arts. 10 a 13 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O contrato será gerido pelo Sr. Paulo Alexandre Morva Martins, e-mail paulo@investpr.org.br, sendo fiscalizado pelo Sr. Alceu A. Von der Osten Neto, e-mail alceu@investpr.org.br.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2022.

12.4. Cabe à contratante, a seu critério e por meio da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

12.5. A existência e a atuação da Fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado.

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da cidade de Curitiba (PR) como foro competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por assim terem ajustado as partes, que se obrigam por si e sucessores, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

INVEST PARANÁ

José Eduardo Bekin

Diretor Presidente

CPF/MF 099.429.538-33

Paulo Lobo

LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S/A

Paulo Celso Weigert Lobo

Gerente Comercial GOV

CPF/MF 597.890.349-20

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente

Giovana Passos Lima

CPF/MF 032.954.819-03

Assinado digitalmente

Alceu Albino von der Osten

CPF/MF 050.244.319-79

Isabel Fontanive

Aginaldo Aversani

Visto:

Assinado digitalmente

Luciano Bernart

Procurador Jurídico

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

AC

PC

IC



**REQ 6273 - Ivest Parana
(chancelado) 21-02-2025**

Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=dfbfc11348d9fca10037de32b0d620aa4416559e48e9710d1f20eb1a018b8e5da83229e9a3cc21cbb662f31b39297cdd4daf0d6d2609f233e53edf8e192da9100da76e5bbd7

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Beatriz Caroline Da Silva**

beatriz.silva@liggatelecom.com.br

Assinaturas

**Isabel Cristina de Jesus
Fontanive**

isabel.fontanive@liggavc.com.br

CPF: 834.261.839-00

IP: 200.237.162.18

Assinou como testemunha em:

21/02/2025 15:47:50

Isabel Cristina de Jesus

Fontanive

Assinatura

Paulo Celso Weigert Lobo

paulo.lobo@liggavc.com.br

CPF: 597.890.349-20

IP: 200.237.162.18

Assinou como procurador em:

21/02/2025 17:15:00

Paulo Celso Weigert Lobo

Assinatura

Agnaldo Cesar Aversani

agnaldo.aversani@liggavc.com.br

CPF: 628.890.019-20

IP: 200.237.162.18

Assinou como procurador em:

21/02/2025 18:08:15

Agnaldo Cesar Aversani

Assinatura

Data de criação: 21/02/2025 15:42:59

Código de Identificação:

dfbfc11348d9fca10037de32b0d620aa4416559e48e9710d1f20eb1a018b8e5da83229e9a3cc21cbb662f31b39297cdd4daf0d6d2609f233e53edf8e192da9100da76e5bbd7



ePROTOCOLO



Documento: **18.ContratoassinadoLigga.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Lexio Tecnologia Ltda - Assinante: XXX.404.208-XX** em 21/02/2025 06:08.

Assinatura Avançada realizada por: **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 24/02/2025 09:31 Local: INVEST PARANA/DP, **Alceu Albino Von Der Osten Neto (XXX.244.319-XX)** em 24/02/2025 09:38 Local: INVEST PARANA/DAF.

Assinatura Simples realizada por: **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 24/02/2025 09:38 Local: INVEST PARANA/DJ, **Giovana Passos Lima (XXX.954.819-XX)** em 24/02/2025 10:50 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **23.362.552-3** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 24/02/2025 09:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

f18be17effd0c354d7639e17b3d78939.

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE do Paraná, devidamente representado pelo Diretor Geral, fundamentado legal, no artigo 33, inciso I, da Lei nº 10.241/2001, pretende renovar o Contrato 8/2022 com a empresa Brasil Produtos para Saúde Ltda, Prorrogação tem por objeto a locação de 02 (dois) equipamentos de backup, de igual marca/fabricante e modelo, com exames bioquímicos, por meio de equipamento Seca1, com fornecimento parcelado de insumos e equipamentos/tecnologias localizados. Diantes interessados que, no prazo de três (03) dias, com encaminhem documentação comprobatória técnica, garantias e serviços de manutenção e peças que serão objeto da renovação contratual, para análise da UNIOESTE. Cascavel, 24 de fevereiro de 2025. Rafael Muniz de Oliveira – Diretor Geral - HUOP.

18887/2025

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO HUOP - Pregão Eletrônico nº 1875/2024 - HUOP (Menor preço por item e lote) - Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Drenos, frasco de dreno, bronquinho, equipamentos, extensores, tampa para dispositivo, dispositivo para irrigação e lâminas de bisturi para atender a demanda do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. **Empresas classificadas e habilitadas:** Aaba Comercio de Equipamentos Medicos Eireli; **Item 29:** R\$ 2,00; **Lote 3:** R\$ 183.192,00; **Valor Total Fornecedor:** R\$ 7.592,00. **Valor Total Fornecedor:** R\$ 7.992,00. **Cm Hospitalar Ltda**; **Item 13:** R\$ 3,13. **Valor Total Fornecedor:** R\$ 17.215,00. **Cwbcare Produtos Medico Hospitalares Ltda**; **Item 4:** R\$ 4,92; **Item 12:** R\$ 4,33; **Item 14:** R\$ 0,71; **Item 18:** R\$ 1,98; **Item 22:** R\$ 0,35; **Lote 1:** R\$ 5.815,05; **Lote 2:** R\$ 4.788,00; **Lote 4:** R\$ 1.352,00; **Valor Total Fornecedor:** R\$ 135.164,05. **M P - Comercio de Materiais Hospitalares Ltda**; **Item 15:** R\$ 2,10; **Item 16:** R\$ 1,32; **Item 17:** R\$ 1,20; **Item 19:** R\$ 2,81; **Item 20:** R\$ 0,12; **Item 21:** R\$ 3,74; **Valor Total Fornecedor:** R\$ 145.851,00. **Valor registrado: R\$ 306.222,05.** Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe. Informações complementares no sítio: www.unioeste.br/huopforum; <https://www.gms.pr.gov.br/gms>. Cascavel, 24 de fevereiro de 2025. Rafael Muniz de Oliveira – Diretor Geral.

19290/2025

Empresas Públicas

APPA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA EXTRATO AO CONTRATO Nº 018-2025

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada, na modalidade semi-integrada, para a Execução da ampliação e repotencialização do Pier Público de Granéis Líquidos (PPGL), incluindo o fornecimento de todo o material, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias à completa execução dos serviços, de acordo com as normas vigentes, projetos e com a competente anotação de responsabilidade técnica, conforme escopo, especificação de serviços e demais condições presentes no Termo de Referência, Edital e demais documentos técnicos em anexo.

VALOR: A CONTRATADA receberá pela execução total do objeto deste Contrato a importância de R\$ 28.907.453,69 (vinte e oito milhões, novecentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo para execução dos serviços objeto do contrato será de 14 (quatorze) meses contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela APPA, podendo ser prorrogado, a critério da APPA, e anuência da Contratada, nos Termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA.

AUTORIDADE: Luiz Fernando Garcia da Silva

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 18.02.2025

PROTOCOLO: 1000000129

LICITAÇÃO ELETRÔNICA: 129/2024-APPA

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2025

Paranaguá, 20 de fevereiro de 2025.

VICTOR YUGO KENGO
DIRETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DA APPA
19020/2025

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA EXTRATO AO CONTRATO Nº 017-2025

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E HEXITO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento e substituição das torres metálicas de

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
116563625

Documento emitido em 25/02/2025 14:02:10.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11842 | 25/02/2025 | PÁG. 36

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

transportadoras WC03 e WC04 do Corredor (REX) da Administração dos Portos de Paranaguá, conforme justificativas, normas e demais condições estabelecidas no Termo de referência, Edital e

receberá pela execução total do objeto deste Contrato o valor de R\$ 2.393.000,00 (dois milhões, trezentos e

o prazo para execução dos serviços objeto do contrato será de 14 (quatorze) meses contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela APPA, podendo ser prorrogado, a critério da APPA, e anuência da Contratada, nos Termos da Lei nº 13.303/2016 e do

Regulamento de Licitações e Contratos da APPA.

AUTORIDADE: Luiz Fernando Garcia da Silva

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 17.02.2025

PROTOCOLO: 1000000111

PREGÃO ELETRÔNICO: 111/2025-APPA

DATA DA ASSINATURA: 19/02/2025

Paranaguá, 19 de fevereiro de 2025.

VICTOR YUGO KENGO
DIRETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DA APPA
19019/2025

Serviço Social Autônomo

INVEST PARANÁ

INVEST PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025

PROCESSO Nº: ADM 007/2025 e-protocolo: 23.362.552-3

DISPENSA: nº 004/2025

CONTRATANTE: Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80

CONTRATADA: Ligga Telecomunicações S/A, CNPJ: 04.368.865/0001-66

OBJETO: Contratação de empresa autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para operar serviços de comunicação multimídia (SCM para prestar serviços de acesso à Internet), conforme especificações deste Termo de Referência (Ligga Fibra velocidade de 300 Mbps)

VIGÊNCIA: 25/02/2025 a 24/02/2030

VALOR: R\$ 11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais).

ASSINATURA: José Eduardo Bekin, Diretor Presidente, em 24/02/2025.

19121/2025

PARANAEDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 06/2025 – PREDUC

CONTRATANTE: Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO

CONTRATADA: RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA

PROTOCOLO: 22.723.251-0.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de 25 (vinte e cinco) cartões eletrônicos de benefício refeição, com chip de segurança ou magnético, para atendimento das demandas do Programa Mãos Amigas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, nos seguintes núcleos regionais estabelecidos em contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.884.300,00 (quatro milhões e oitocentos e oitenta e quatro mil e trezentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2025.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura.

Carlos Roberto Tamura

Superintendente

Decreto Estadual nº 657/2023

18895/2025

SIMEPAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0152023

CONTRATANTE: Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR, CONTRATADA: Extralimp Serviços Integrados Ltda.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação contratual, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027. REAJUSTE: Por